

PARECER

Para	Armando Leite Rollemberg Neto <i>Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás – IFAG</i>
De	Marcos Perez Daniel Santa Bárbara Esteves Rafael Fernandes Gabriel Schroeder de Almeida <i>Manesco Advogados</i>
Ref.	Processo de contratação da elaboração dos projetos e execução de obras de implantação e pavimentação na rodovia GO-147 – Instrumento de Convocação nº 04/2025 do Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás.

Consulta

O presente **Parecer** consiste em produto apresentado no âmbito da execução do Contrato nº 01/2025, celebrado pelo Instituto para Fortalecimento da Agropecuária de Goiás (“IFAG”) e pelo Consórcio de Apoio à Estruturação de Projetos (“CAEP”), do qual a Manesco Advogados é parte, para a prestação de serviços especializados de apoio ao Programa de Gestão de Obras no âmbito do Fundo Estadual de Infraestrutura (“FUNDEINFRA”).

Nos termos do item 3.14 do Anexo I – Termo de Referência do Contrato nº 01/2025, as atividades de assessoramento e consultoria jurídica têm por objetivo “garantir a conformidade jurídica do projeto como um todo e mitigar riscos legais”. Dentre as atribuições do CAEP, estão a assessoria jurídica em contratos, incluindo a “análise jurídica especializada na elaboração, revisão e execução de instrumentos de

contratação relacionado ao objeto no âmbito dos investimentos em infraestrutura do FUNDEINFRA” (item 3.14.1.1).

Além disso, dentre os produtos a serem desenvolvidos no âmbito da consultoria jurídica, está o Produto P5.2 – Elaboração de documentação jurídica de contratação, que consiste na emissão de pareceres sobre os instrumentos de contratação.

Nesse contexto, o IFAG encaminhou, em 1º de setembro de 2025, solicitação de emissão de parecer sobre o Instrumento de Convocação nº 04/2025 e o processo de contratação que ele compõe, relativo à elaboração dos projetos e execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia GO-147, trecho: Bela Vista de Goiás/entr. GO-010 (Silvânia), com extensão de 46,26 km, incluindo ponte de concreto armado (OAE) sobre Rio dos Bois com extensão de 50 m. O tema já vinha sendo alinhado por IFAG e CAEP desde a semana anterior, considerando o cronograma previsto para a Convocação nº 04/2025 disponível no sítio eletrônico do IFAG.

A solicitação, conforme reunião entre o CAEP e o IFAG realizada ainda em 13/08/2025 para discutir as Convocações nº 02/2025 e 03/2025, teria como propósito subsidiar a decisão de homologação do resultado do processo de contratação, após as fases de julgamento das propostas, recurso e negociação, por parte da Presidência do IFAG.

Conforme Nota Explicativa (item 10) publicada no sítio eletrônico do IFAG em 14/08/2025¹, a homologação do resultado da seleção e sua divulgação está prevista para o dia 04/09/2025. Desse modo, o processo foi remetido ao CAEP, no dia 01/09/2025, para emissão de parecer jurídico opinando sobre sua regularidade (item 9 da Nota Explicativa), com o prazo para retorno ao IFAG acordado em 03/09/2025.

De modo a viabilizar o atendimento da solicitação do IFAG sem impactar o cronograma efetivado pela associação, a equipe jurídica do CAEP já antecipava o início da elaboração do parecer solicitado desde 25/08/2025, com a análise da documentação já disponível. O presente documento, portanto, é resultado dessa análise, complementado com as informações disponibilizadas pelo IFAG até a manhã do dia 03/09/2025, que abrangem a reunião de negociação realizada com a empresa de proposta técnica mais bem avaliada.

¹ Nota Explicativa de 14/08/2025 disponível em: <<https://sistemaafaeg.com.br/storage/arquivos/Nota-Explicativa-GO-147.pdf>>. Acesso em 02/09/2025.

I. Descrição geral do processo de contratação

Conforme análises já elaboradas anteriormente no âmbito desta consultoria jurídica², a parceria formalizada pelo IFAG com a SEINFRA e a GOINFRA tem normas de regência bem delimitadas, que disciplinam os processos de contratação de empresas executoras que são o objeto principal da cooperação.

Em primeiro lugar, a parceria está compreendida no Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás (“Programa de Parcerias Institucionais” ou “Programa”), disciplinado pela Lei Estadual nº 21.670/2022. Nos termos do art. 8º-K deste diploma, à parceria se aplicam subsidiariamente as disposições gerais da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (“MROSC”), o que lhe atrai os princípios centrais do regime jurídico das parcerias entre Estado e organizações da sociedade civil (“OSC”) no direito brasileiro.

Em nível específico, o Termo de Colaboração nº 001/2025 disciplinou o processo de contratação de executoras por meio de minutas de regulamento de contratações e de contrato de empreitada, que compõem, respectivamente, seus Anexos IV e VI (docs. SEI 75011312 e 75011223).

O Anexo IV foi, nas disposições aplicáveis à seleção de empresas executoras de obras, internalizado pelo IFAG por meio da Portaria nº 05/2025/IFAG, de 10 de julho de 2025³. Trata-se do Regulamento de Contratações do IFAG, norma específica que concentra a disciplina do processo de contratação objeto deste **Parecer**.

Nos termos do art. 16 da Portaria nº 05/2025/IFAG, o processo seletivo de executoras se divide nas etapas de credenciamento de empresas, por chamamento público “a ser realizado pela SEINFRA ou pela GOINFRA, ou, na falta de ambas, pelo

² Notadamente, nos tópicos I e II do parecer submetido ao IFAG em 24/07/2025, com análise prévia da minuta do Instrumento de Convocação nº 04/2025, e no tópico I do parecer enviado ao IFAG em 13/08/2025, sobre a minuta de Regulamento Geral de Contratações.

³ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/PORTARIA-N%C2%BA-05-2025-IFAG-REGULAMENTA%C3%87%C3%83O-DE-CONTRATA%C3%87%C3%95ES-1.pdf>>. Acesso em 02/09/2025.

IFAG”, e pela posterior convocação das empresas credenciadas para execução das obras (incisos I e II).

No processo de seleção para a obra na Rodovia GO-147, essa disposição foi atendida, tendo a GOINFRA publicado Instrumento de Chamamento Público para Credenciamento de Empresas Executoras de Obras - FUNDEINFRA nº 01/2025 (“Instrumento de Chamamento Público nº 01/2025” ou “Chamamento Público nº 01/2025”), com a versão retificada datada de 24/03/2025, e tendo o IFAG publicado, em 29/07/2025, o Instrumento de Convocação nº 04/2025 para empresas credenciadas da Categoria “A – Pavimentação” do Chamamento Público 01/2025 (“Instrumento de Convocação nº 04/2025”).

Os itens a seguir discorrem sobre as duas fases desse processo de contratação, e analisam os documentos da segunda fase, conduzida pelo próprio IFAG, para opinar sobre sua regularidade e sobre a possibilidade e os riscos de assinar o contrato de empreitada com a empresa selecionada.

II. Chamamento Público nº 01/2025 da GOINFRA

Como explicado acima, o credenciamento de empresas por Chamamento Público é etapa obrigatória para a seleção de empresas interessadas na execução das obras. A GOINFRA publicou o Chamamento Público nº 01/2025 no Diário Oficial do Estado de Goiás (“DOE”) no dia 07/03/2025, e uma retificação do edital foi realizada no dia 24/03/2025, estando disponível no sítio eletrônico da GOINFRA junto aos demais documentos desse processo⁴.

O Chamamento foi realizado com o objetivo de credenciar empresas de engenharia interessadas em executar as obras a serem financiadas com os recursos do FUNDEINFRA. Repise-se que é a partir das empresas credenciadas que o IFAG realiza a seleção a partir da análise de suas propostas.

Assim, o IFAG está vinculado ao processo realizado pela GOINFRA, que é, ademais, representante da Administração Pública estadual na parceria firmada pelo

⁴

Disponível em: http://sgl.goinfra.go.gov.br/portal_licitacao/licitacao.php?idLicitacao=1434&lote=01. Acesso em 02/09/2025.

Termo de Colaboração nº 001/2025, ao lado da SEINFRA. De todo modo, ainda assim é necessário descrever, brevemente, o cenário atual do credenciamento, a partir dos documentos disponíveis publicamente no sítio eletrônico da GOINFRA.

A minuta de regulamento constante do Anexo IV do Termo de Colaboração (nos arts. 16 a 19) estabelece que o credenciamento das empresas interessadas é aberto para três categorias distintas, “A”, “B” e “C”, que se diferenciam quanto: (i) aos índices contábeis de liquidez geral, de solvência geral e de liquidez corrente; (ii) à qualificação técnico-operacional apresentada em atestados; (iii) ao valor orçado para cada trecho a que se destina a obra; e (iv) às quantidades de obras simultâneas que podem ser executadas. As especificações para cada categoria previstas na minuta foram reproduzidas nos itens 3.7 a 3.9 do Chamamento Público nº 01/2025 conduzido pela GOINFRA.

Seguindo o procedimento definido no item 3.1 do Chamamento Público nº 01/2025, a análise da documentação submetida em remessas para a GOINFRA resultou em rodadas mensais de habilitação:

- 1ª Lista de Habilitação - Preliminar (09 de abril de 2025): o Relatório de Análise de Habilitação Técnica de Abril de 2025 indica 17 (dezessete) empresas interessadas na Remessa 1, 24 (vinte e quatro) na Remessa 2, e 2 (duas) na Remessa 3. O resultado da análise preliminar dos primeiros interessados resultou na 1ª Lista de Habilitação, com aviso publicado no DOE em 09/04/2025, que consolidou a análise de 43 (quarenta e três) interessadas. A publicação da lista foi instruída com o Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 7/2025. Para a primeira lista, foi concedido o prazo de 3 (três) dias para complementação da documentação.
- 2ª Lista de Habilitação (09 de maio de 2025): a 2ª Lista de Habilitação teve aviso publicado no DOE em 09/05/2025, consolidando a análise de 54 (cinquenta e quatro) interessados. A publicação da lista foi instruída com o Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 8/2025. Não foi localizado nos documentos do sítio eletrônico da GOINFRA o Relatório de Análise de Habilitação Técnica de maio de 2025 com a análise da 4ª Remessa.
- 3ª Lista de Habilitação (10 de junho de 2025): O Relatório de Análise de Habilitação Técnica de junho de 2025 indica 13 (treze) empresas interessadas na Remessa 5. A análise dos novos interessados resultou na 3ª Lista de

Habilitação, que não foi localizada no sítio eletrônico da GOINFRA, mas que teve aviso publicado no DOE em 10/06/2025 sob o nome de “2ª Lista” e que foi, em princípio, instruída com o Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 9/2025. O Despacho nº 2617/2025/GOINFRA/DOR-06105 de 11/06/2025 retificou a Remessa 5, ensejando correção promovida pelo Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 10/2025.

- 4ª Lista de Habilitação (10 de julho de 2025): Os Relatórios de Análise de Habilitação Técnica de julho de 2025 indicam 12 (doze) empresas interessadas na Remessa 6 e 9 (nove) na Remessa 8. Não foi localizado relatório sobre a Remessa 7. A análise dos novos interessados resultou na 4ª Lista de Habilitação, com aviso publicado no DOE em 10/07/2025 e instruída com o Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 11/2025. Listas contendo resultados foram divulgadas nos dias 11/07/2025 e 18/07/2025, contudo houve retificação e consolidação em 21/07/2025. O aviso de correção foi publicado no DOE em 21/07/2025, informando que algumas empresas que já estavam cadastradas não haviam aparecido na última lista publicada. A 4ª Lista corrigida consolidou a análise de 72 (setenta e duas) interessadas.
- 5ª Lista de Habilitação (8 de agosto de 2025): O Relatório de Análise de Habilitação Técnica de julho de 2025 indica 5 (cinco) empresas interessadas na Remessa 9. A análise dos novos interessados resultou na 5ª Lista de Habilitação, com aviso publicado no DOE em 08/08/2025 e instruída com o Relatório Preliminar de Análise de Documentação nº 12/2025.

A 5ª Lista consolida o rol de credenciados atualizado até 02/09/2025, quando foi consultado o sítio eletrônico para elaboração deste **Parecer**, registrando que, das 80 (oitenta) empresas interessadas, 61 (sessenta e uma) apresentam alguma habilitação para as categorias A, B ou C, 17 (dezessete) não foram credenciadas e 2 (duas) estão com pendências na comprovação de documentação.

Essa documentação compõe etapa do processo de seleção que é de responsabilidade da GOINFRA, mas que deve ser utilizada pelo IFAG na instrução da segunda etapa do processo, ao realizar a convocação das empresas.

Conforme o item 3.1 do Instrumento de Convocação nº 04/2025, as empresas credenciadas na Categoria A na modalidade de obra “pavimentação” no Chamamento Público nº 01/2025 estariam habilitadas a participar da seleção que se discute neste

Parecer. Cabe notar, ainda, que os itens 3.11 e 3.12 do Chamamento Público nº 01/2025 impõem também a aceitação da participação de empresas que não tenham se credenciado na Categoria A unicamente em razão do não atendimento aos índices contábeis mínimos exigidos, mas estando, neste caso, sua contratação condicionada à contratação de apólice de seguro-garantia equivalente a 30% do valor do contrato e com cláusula de retomada.

De fato, a documentação do Chamamento Público nº 01/2025 foi utilizada no Parecer de Avaliação Objetiva de Propostas Técnicas PA-003 (“Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas”), elaborado pela equipe de engenharia do CAEP. Conforme registrado no item 3 do referido documento, foi consultada a última relação de empresas credenciadas disponível no sítio eletrônico da GOINFRA, publicada em 11/08/2025 (a 5ª Lista de Habilitação).

A utilização da lista mais atualizada no momento da análise das propostas é regular, tendo em vistas a natureza declaratória dos documentos contábeis apresentados que permite, mediante a correção de sua apresentação, a conferência da situação contábil atual das empresas interessadas, sem prejuízo à isonomia e ao prosseguimento da seleção da melhor proposta. Contudo, **recomenda-se que o IFAG ratifique esse entendimento, que deverá ser mantido nos julgamentos nos próximos editais** (tal como aplicado também nas Convocações nº 02/2025 e 03/2025, já analisadas em parecer anterior desta consultoria).

A análise do Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas aponta, no item 3, que as empresas Lucena Infraestrutura e Destesa Terra Construções estavam credenciadas na Categoria A e atendiam ao índice contábil correspondente. Por sua vez, as empresas Edeconsil Construções e Locações e Construtora Central do Brasil – CCB, credenciaram-se para a Categoria A, mas não detinham o índice contábil correspondente.

Em relação ao resultado publicado na 4ª Lista de Habilitação, em sua versão retificada e consolidada de 21/07/2025 – e, portanto, vigente no momento da apresentação das propostas (12/08/2025) –, a 5ª Lista de Habilitação, publicada em 08/08/2025, não apresentou modificação na habilitação das empresas participantes na Convocação nº 04/2025.

Sem embargo, ainda que o credenciamento das empresas não tenha sido modificado entre a publicação das listas, reitera-se a recomendação ao IFAG para anuir

com a utilização da lista mais atualizada, bem como zelar pela manutenção desse critério nas próximas convocações.

Verificada a fase de credenciamento conduzida pela GOINFRA, cabe analisar os documentos da fase de convocação.

III. Instrumento de Convocação nº 04/2025

O Instrumento de Convocação nº 04/2025 foi objeto de análise anterior no âmbito desta consultoria jurídica, em parecer emitido em 24/07/2025. Naquela ocasião, foram sugeridos adaptações e aprimoramentos no que eram então as minutas do edital e do contrato. Entretanto, a referência para a análise havia sido minuta de regulamento de contratações submetida pelo IFAG para a equipe de consultoria jurídica, e não o próprio regulamento publicado na forma da Portaria nº 05/2025/IFAG.

Assim, adotando agora como referência o regulamento publicado, registra-se que **o Instrumento de Convocação nº 04/2025 atende às disposições da norma interna do IFAG aplicável à seleção de executoras** das obras rodoviárias objeto de sua parceria com o Estado de Goiás.

Cabe destacar que a Portaria nº 05/2025/IFAG apresenta variações em relação à minuta constante do Anexo IV do Termo de Colaboração nº 001/2025, firmado com a SEINFRA e a GOINFRA.

Algumas dessas variações dizem respeito a aspectos importantes do processo de convocação, em especial o critério de seleção das empresas – que é previsto no modelo do Anexo IV do Termo de Colaboração como por comparação de atestados (arts. 40 e 41 da minuta), e que passou a ser por melhor proposta técnica (art. 25 da Portaria nº 05/2025/IFAG) – e a previsão de fase de negociação – em alteração do art. 37 da minuta do Anexo IV, que resultou no art. 22 da Portaria nº 05/2025/IFAG, além da redação conferida ao art. 26 da Portaria.

Entende-se que o Termo de Colaboração nº 001/2025 autoriza a criação de fases no processo de seleção, visto que a redação expressa de seu item 1.3 autoriza “acréscimos pela entidade privada” nos chamados “textos-base” constantes dos Anexos IV e VI.

Entretanto, o item 1.3.1 do Termo de Colaboração impõe ao IFAG a formalização de termo aditivo ao ajuste de parceria e ao próprio Termo de Ajustamento de Gestão (“TAG”) firmado pela SEINFRA e pela GOINFRA com o Tribunal de Contas do Estado de Goiás (“TCE/GO”).

Como exposto no parecer sobre o Regulamento Geral de Contratações submetido ao IFAG em 13/08/2025 (p. 9-10), essa exigência do Termo de Colaboração não constava da minuta de termo de colaboração aprovada pelo TCE/GO no manual (doc. SEI nº 71546759) citado no item 5 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do 6º Termo Aditivo ao TAG.

Ou seja, trata-se de exigência criada pela própria Administração estadual, e não pelo TCE/GO. Como afirmado naquele outro parecer:

(...) não há imposição expressa à SEINFRA e à GOINFRA de aditar o TAG sempre que se realize alterações nas minutas – o que, cabe destacar, já ocorreu na própria celebração do Termo de Colaboração, com uma série de adaptações voltadas a aprimorá-lo e adequá-lo às necessidades que são próprias da dinâmica de funcionamento da Administração. O que não pode haver é a descaracterização completa do instrumento previamente submetido e aprovado ao TCE/GO. Ajustes pontuais e destinados ao seu aprimoramento são esperados (frente às particularidades concretas de cada contrato a ser celebrado) e, até mesmo, desejáveis quando representarem um aprimoramento do modelo.

Além disso, o item 5 do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do 6º Termo Aditivo ao TAG impõe à Administração estadual a observância “a princípio” das regras e fluxogramas definidos no manual que menciona, o que, no mesmo sentido do exposto acima, autoriza a realização de adaptações e aprimoramento nos documentos, sempre que justificável para o atendimento das finalidades das parcerias do FUNDEINFRA e em observância às demais normas jurídicas aplicáveis.

Portanto, as diferenças entre a Portaria nº 05/2025/IFAG e o modelo do Anexo IV do Termo de Colaboração nº 001/2025 **não implicam em irregularidade no processo de contratação**. Mantém-se, vale destacar, a **recomendação de que essas alterações sejam destacadas pela GOINFRA e pela SEINFRA em eventual revisão do TAG junto ao TCE/GO**, mas é fato que a Administração estadual está de acordo com as alterações na normativa que foram promovidas pelo IFAG, visto que SEINFRA e GOINFRA compõem a Comissão de Apoio às Contratações (“CAC”) que ratificou o

resultado da análise das propostas técnicas, conforme ata de reunião de 21/08/2025 publicada no sítio eletrônico do IFAG⁵.

Dessa forma, o atendimento das normas da Portaria nº 05/2025/IFAG pelo Instrumento de Convocação nº 04/2025, assim como pela minuta de contrato que foi publicada como Anexo VII do edital, autoriza, por si só, a avaliação dos instrumentos como regulares e aptos a comporem o processo de contratação. Cabe notar que o tópico IX à frente, que discute a versão final do contrato a ser assinada por IFAG e executora, analisa de modo destacado as adaptações realizadas após a publicação do edital.

IV. Atos subsequentes à publicação do Instrumento de Convocação

No sítio eletrônico do IFAG, estão disponíveis as publicações realizadas pela associação após a deflagração da convocação.

O aviso de publicação do edital foi disponibilizado no DOE no próprio dia 29 de julho (p. 161)⁶.

Em 07/08/2025, o IFAG publicou Nota Explicativa⁷ em resposta a questionamento sobre constituição de consórcio entre a empresa executora e projetista. A consulta buscou a confirmação do entendimento sobre se, no momento de envio da documentação da proposta, bastaria a submissão da documentação da empresa projetista, sem a apresentação de comprovação de compromisso público ou particular de constituição do consórcio.

Em resposta, ficou esclarecido, com fundamento no item 3.4.2 do Instrumento de Convocação nº 04/2025, que a apresentação da comprovação de constituição de

⁵ Disponível em: <https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/CAC-21_08-2-Manifesto.pdf>. Acesso em 02/09/2025.

⁶ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/Publica%C3%A7%C3%A3o-Di%C3%A1rio-Oficial-Convoca%C3%A7%C3%A3o-n%C2%BA-04-2025-Obra-147.pdf>>. Acesso em 02/09/2025.

⁷ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/NOTA-EXPLICATIVA-GO-147-TERMO-DE-CONVOCA%C3%87%C3%83O-N%C2%BA-04-2025-07-08-2025.pdf>>. Acesso em 02/09/2025.

consórcio, por meio de instrumento público ou particular, é exigida desde o momento da entrega da documentação, sendo o consórcio a “unidade jurídica considerada para fins de habilitação”. Desse modo, eventual inabilitação da empresa projetista acarreta a inabilitação do consórcio como um todo.

Tal esclarecimento adotado pela nota está de acordo com as regras estabelecidas pelo edital e consolida o entendimento quanto a unidade do consórcio na propositura do interesse. A resposta também não ocasiona qualquer prejuízo potencial às interessadas, não impondo ao IFAG nenhum dever de alterar os documentos da convocação ou prorrogar o prazo de apresentação de propostas.

Note-se que, de modo a explicitar a exigência nos editais seguintes, esta consultoria já propôs redação que foi incorporada no Instrumento de Convocação nº 06/2025, relativo à obra na Rodovia GO-461, como se lê em seus itens 3.4.4 e 3.4.5⁸.

Mais uma Nota Explicativa direcionada ao Instrumento de Convocação nº 04/2025 foi publicada em 14/08/2025⁹. O documento esclareceu e indicou as etapas e prazos vindouros referentes ao projeto. Em síntese, ficou estabelecido o seguinte cronograma:

Fase	Data Prevista
Encaminhamento das Propostas ao Consórcio de Apoio à Estruturação de Projetos (CAEP)	13/08/2025
Avaliação do Consórcio Estruturador	20/08/2025
Reunião da Comissão de Apoio às Contratações (CAC), com divulgação do Relatório Final e submissão do expediente ao IFAG	22/08/2025
Divulgação da classificação das propostas de acordo com os critérios definidos (cf. item 5 do edital) no sítio eletrônico do IFAG	22/08/2025
Período para recursos (cf. item 6.8.1 do edital)	25/08 até 27/08/2025 (3 dias úteis)
Período de contrarrazões ao recurso (cf. item 6.8.2. do edital)	3 dias úteis
Reunião da Comissão de Apoio de Apoio às Contratações (CAC) para análise de eventuais recursos interpostos em relação ao julgamento e classificação das propostas (cf. item	28/08/2025

⁸ Disponível em: <<https://sistematicaeg.com.br/storage/arquivos/Edital-GO-461.pdf>>. Acesso em 02/09/2025.

⁹ Disponível em: <<https://sistematicaeg.com.br/storage/arquivos/Nota-Explicativa-GO-147.pdf>>. Acesso em 02/09/2025.

6 do edital), com sua devida publicação no sítio eletrônico do IFAG.	
Eventual negociação, por parte do IFAG, para condições mais vantajosa, seja em relação à Proposta Técnica ou adequação dos termos e condições do contrato e seus anexos, com sua devida publicação no sítio eletrônico do IFAG.	29/08/2025
Reunião da Comissão de Apoio às Contratações (CAC), quanto à aprovação e à autorização para contratar o objeto da convocação.	03/09/2025
Encaminhamento ao CAEP para emissão de parecer jurídico	03/09/2025
Encaminhamento dos autos à Diretoria e à Presidência do IFAG, para homologação do resultado da seleção e divulgação	04/09/2025
Elaboração e assinatura de contrato	05/09/2025
Emissão da ordem de serviço	08/09/2025
Início das obras	18/09/2025

Esse cronograma é uma estimativa, não estando o IFAG a ele vinculado. O que vincula a entidade são os termos do Instrumento de Convocação nº 04/2025, que estabelece as regras procedimentais da seleção em seus itens 4.1, 4.2 e 6.6 a 6.8.2:

4.1. A Convocação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos:

- a) recebimento das propostas técnicas;
- b) verificação da conformidade de cada proposta técnica com os requisitos deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- c) julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios definidos no item 5 deste Edital;
- d) Decisão, pela Comissão de Apoio às Contratações – CAC, de eventuais recursos interpostos em relação ao julgamento e classificação das propostas, nos termos do item 6 deste Edital;
- e) realização de eventual negociação para obtenção de condições mais vantajosas, seja em relação à Proposta Técnica, ou adequação dos termos e condições do contrato e seus anexos;
 - e.1) caso o primeiro colocado não concorde com as condições propostas, negociação com os demais proponentes, sempre de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, até que sejam atendidas as condições almejadas pelo IFAG.
 - e.2) caso nenhum dos interessados atenda às condições propostas, o IFAG poderá proceder ao cancelamento da Convocação.
- f) deliberação da Comissão de Apoio às Contratações – CAC quanto à aprovação e à autorização para contratar o objeto desta Convocação.

4.2. Em qualquer fase da Convocação, a Comissão de Apoio às Contratações – CAC poderá requisitar documentos ou

esclarecimentos às proponentes, ou fazer diligência destinada a esclarecer o processo. Não será admitida a inclusão de documento ou informação obrigatória, que deveria constar da proposta original.

(...)

6.6. Quando o interessado na realização da obra entregar sua proposta técnica, a mesma será analisada e, caso necessário, poderão ser solicitadas correções.

6.7. O prazo para correção solicitada às empresas após as análises técnicas, será de, no máximo, 2 (dois) dias.

6.8. A comissão de apoio a contratação – CAC, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar as propostas enviadas e em seguida publicar o Relatório Final de Análise das Propostas Técnicas, a ser submetido à aprovação do IFAG.

6.8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento técnico das propostas será de 3 (três dias) úteis.

6.8.2. Caso existam recursos, as contrarrazões terão o mesmo prazo para interposição e a decisão sobre os mesmos também terá o prazo de 3 (três) dias úteis.

Vê-se, assim, que o cronograma estimado está de acordo com as regras previstas no Instrumento de Convocação nº 04/2025. Os prazos mínimos de recursos e contrarrazões foram contemplados, e os prazos internos de análise e decisão pelo CAEP e pela CAC podem ser alterados pelo IFAG desde que isso não cause prejuízo às empresas interessadas na execução das obras.

V. Análise das propostas técnicas

Em 12/08/2025, tempestivamente, as seguintes empresas encaminharam suas propostas técnicas ao IFAG por e-mail¹⁰: **Destesa Terra Construções Ltda, Lucena Infraestrutura Ltda., CCB – Construtora Central do Brasil SA; e Edeconsil Construções e Locações Ltda..**

A análise das propostas técnicas foi feita pela equipe de engenharia do CAEP e consolidada no Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas¹¹. O documento realizou criteriosa avaliação técnica das propostas apresentadas, atribuindo pontuação para cada aspecto descrito no item 5 do Instrumento de Convocação nº 04/2025 segundo

¹⁰ Conforme documentação disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/Email-Envio-de-Propostas-GO147.pdf>>. Acesso em 02/09/2025.

¹¹ Disponível em: <https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/PA-003_1-Avalia%C3%A7%C3%A3o-de-Propostas-T%C3%A9cnicas-IC_04-2025-GO147-1.pdf>. Acesso em 02/09/2025.

métricas objetivas de avaliação (conforme item 5 do referido Parecer) e observando os pesos definidos no edital.

Na avaliação técnica objetiva foram considerados os nove critérios principais determinados pelo item 5 do edital: (i) checklist da documentação; (ii) análise do escopo técnico; (iii) apresentação de canteiro de obras; (iv) plano de mobilização; (v) planejamento e controle; (vi) histogramas; (vii) plano de atendimento aos requisitos BIM; (viii) plano de gestão de segurança e meio ambiente; e (ix) plano de gestão e qualidade. Não cabe a esta análise jurídica verificar a pertinência dos critérios de análise técnica utilizados pela equipe de engenharia, detalhados no Anexo I do Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas.

Importa ressaltar, contudo, a necessidade de que esses critérios sejam mantidos nas próximas análises de propostas que seguirem o mesmo padrão de edital, garantindo a objetividade da avaliação para todas as obras e a previsibilidade dos critérios que serão empregados nas próximas seleções, com potencial inclusive de contribuir para a maior qualificação das soluções de engenharia propostas, ao estimular as empresas interessadas a se aproximarem dos referenciais adotados pela avaliação técnica.

Caso, em outras convocações, os critérios de avaliação sejam alterados sem alteração do próprio edital, essa mudança deverá ser adequadamente justificada, em comparação detalhada dos motivos que levaram às métricas específicas usadas na Convocação nº 04/2025 com os motivos que justifiquem sua mutação em outros empreendimentos.

Nota-se que o item 4 do Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas apontou a existência de inconsistências nos arquivos fornecidos, a exemplo de pastas vazias e ausência de arquivos editáveis (sendo esta última uma ocorrência relatada para todas as proponentes, seja pela ausência do arquivo ou pela inclusão de arquivo editáveis vazios). Contudo, a equipe de engenharia entendeu que as falhas não comprometeram a presença dos “elementos essenciais para a verificação das propostas técnicas”, e dispensou a abertura de diligência para esclarecimentos ou complementação das propostas.

A esse respeito, cabe destacar que o item 6.2 do Instrumento de Convocação nº 04/2025 previu expressamente que todos os arquivos deveriam ser entregues em formato digital e em duas cópias, uma editável e outra não editável. **A despeito de as**

proponentes não terem apresentado todos os documentos na forma indicada, o descumprimento formal em tela não afetou a análise material das propostas, o que nos parece permitir, em atenção ao princípio da instrumentalidade das formas, a continuidade do procedimento.

De toda forma, recomenda-se que **o posicionamento sobre esse critério deverá ser mantido na avaliação das propostas técnicas nos próximos editais** e caso uma eventual ausência de arquivos digitais em propostas de editais futuros comprometa sua avaliação, esse fato deverá ser apontado pela equipe de engenharia ou pelo IFAG, para se resguardar o atendimento às condições de contratação.

Quanto ao item 3 do Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas, que afirmou a habilitação de todas as interessadas na Categoria A, embora a Construtora Central do Brasil e Edeconsil Construções e Locações não tenham atingido os índices contábeis correspondentes enquanto as demais sim, cabe reiterar o já exposto no tópico II deste Parecer. Sua participação não é inviabilizada, mas a assinatura do contrato depende da contratação de seguro-garantia nas condições previstas nos itens 3.11 e 3.12 do Chamamento Público nº 01/2025.

De fato, a Avaliação das Propostas Técnicas indica a Construtora Central do Brasil (“CCB”) como proponente vencedora, o que foi ratificado pela ata da reunião da CAC de 29/08/2025¹². A análise do tema do seguro-garantia consta do tópico VIII à frente.

Assim, o Parecer de Avaliação das Propostas Técnicas (item 6) concluiu que “a proponente Construtora Central do Brasil - CCB atingiu a maior pontuação e cumpriu os requisitos verificados, tornando-se apta a ser selecionada como executora do Instrumento de Convocação do IFAG Nº 04/2025”.

Em 21/08/2025, foi realizada reunião da Comissão de Apoio às Contratações (“CAC”), cuja ata foi publicada no sítio eletrônico do IFAG¹³ e na qual participaram representantes do IFAG, da SEINFRA, da GOINFRA e do CAEP. O encontro teve por objetivo proceder à análise conclusiva e deliberar sobre a Avaliação Objetiva de Propostas Técnicas das propostas apresentadas para o Instrumentos de Convocação

¹² Disponível em: <https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/ATA-CAC-29_08-Assinados-1.pdf>. Acesso em 02/09/2025.

¹³ Disponível em: <https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/CAC-21_08-2-Manifesto.pdf>. Acesso em 02/09/2025.

nº 04/2025 e a análise sobre a interposição de recursos e demais providências relacionadas aos Instrumentos de Convocação nº 02/2025 e nº 03/2025.

No que tange especificamente à deliberação da classificação das proponentes no âmbito do Instrumento de Convocação nº 4/2025, os representantes do IFAG na CAC, Eliseu Silva Garcia e Pedro Salomão Rodrigues de Abreu, solicitaram esclarecimentos sobre os critérios adotados na avaliação dos critérios “Análise de Escopo Técnico” e “Planejamento e Controle”, manifestando preocupação com a atribuição de notas máximas e solicitando reavaliação específica desses critérios.

Submetida a questão à deliberação, os demais membros presentes da CAC, manifestando-se de forma nominal, aprovaram a validação da classificação e a continuidade da Convocação nº 04/2025, sem reavaliação, resultando no referendo do objeto em pauta sem alterações.

Destaque-se que, ainda que tenham sido apresentadas divergências no processo de deliberação por parte dos membros do IFAG, a decisão pela continuidade do processo e manutenção encontra respaldo na forma de colegialidade adotada pela CAC. Consta da ata publicada que a medida foi confirmada pelos representantes do CAEP, que detinham os subsídios técnicos para atribuir as notas aos critérios, e pelos representantes da GOINFRA e da SEINFRA, que respaldaram a tomada de decisão em nome do parceiro público. Ademais, não houve outra manifestação contrária dos membros do IFAG após a manifestação do CAEP sobre as notas e os critérios.

Cumprе ressaltar que a Comissão de Apoio às Contratações (CAC), constituída pelo IFAG, pela GOINFRA, pela SEINFRA e pelo consórcio estruturador, é a **unidade responsável pela condução do processo seletivo para a contratação da empresa executora**, conforme se depreende do estabelecido nas subcláusula 16.2 do Termo de Colaboração nº 001/2025. No caso em tela, uma vez respeitada a possibilidade de divergência de seus membros, a CAC se posicionou a favor do andamento da seleção sem reavaliações.

Por outro lado, na condição de entidade contratante, e conforme o art. 80, § 1º, da Portaria nº 05/2025/IFAG, com redação extraída da minuta de Regulamento de Contratações do Anexo IV do Termo de Colaboração nº 001/2025, a tomada de decisões no âmbito da CAC é prevista como de competência dos representantes do IFAG.

De todo modo, considerando que a ata publicada não registra qualquer outra manifestação em objeção a homologação da empresa mais bem avaliada após a manifestação dos demais membros da CAC, entende-se que os membros do IFAG que manifestaram sua divergência estão de acordo com o resultado da deliberação do tema, apesar da oposição consignada no documento.

Desta feita, a deliberação da CAC referendou os resultados apontados pelo CAEP, formalizando a CCB como mais bem classificada no Relatório Final publicado no sítio eletrônico do IFAG, nos termos da divulgação oficial de 21/08/2025¹⁴.

VI. Fase de recursos e contrarrazões e homologação da classificação final

Na Convocação nº 04/2025, não foi noticiada pelo IFAG a apresentação de qualquer recurso no prazo de três dias úteis entre 25/08/2025 (dia útil seguinte à publicação do resultado da classificação das propostas) e 27/08/2025. Com isso, também não houve necessidade de abrir prazo de três dias úteis para contrarrazões, o que autorizou o prosseguimento da seleção.

Com isso, a ata da reunião da CAC de 29/08/2025, publicada no sítio eletrônico do IFAG¹⁵, registrou a homologação da classificação final das propostas técnicas, cumprindo a etapa prevista no item 6 da Nota Explicativa um dia após o previsto no cronograma do processo de contratação¹⁶. Cumpre lembrar que esse cronograma não é vinculante para o IFAG, não tendo o adiamento dessa etapa implicado em qualquer prejuízo às empresas participantes.

Assim, o processo seguiu para a fase de negociação.

¹⁴ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/Manifesta%C3%A7%C3%A3o-IC-n%C2%BA-04.pdf>>. Acesso em 02/09/2025.

¹⁵ Disponível em: <https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/ATA-CAC-29_08-Assinados-1.pdf>. Acesso em 02/09/2025.

¹⁶ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/Nota-Explicativa-GO-147.pdf>>. Acesso em 02/09/2025.

VII. Fase de negociação

A fase de negociação é disciplinada pelo item 4.1.e do Instrumento de Convocação nº 04/2025 e pelos arts. 22, VI, e 26 da Portaria nº 05/2025/IFAG. O meio de realização dessa etapa – em reuniões, comunicações escritas ou número de rodadas específico – não foi especificado nessas disposições, tendo o IFAG optado por realizar uma única reunião para apresentação e discussão de aprimoramentos da proposta técnica e das condições contratuais a serem atendidas pela futura contratada.

A reunião de negociação resultou em “Declaração de Negociação”, disponibilizada no sítio eletrônico do IFAG¹⁷ e datada de 01/09/2025. O documento registra os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, formalizados por sua assinatura.

Conforme o teor da versão final do contrato para assinatura (Anexo 1 deste **Parecer**), a referida Declaração de Negociação deverá ser incorporada como anexo do contrato de empreitada a ser assinado. Essa opção, em detrimento da alteração direta das próprias cláusulas da minuta contratual, impõe que a interpretação do contrato dê prevalência à referida Declaração de Negociação, cujos termos devem se sobrepor aos do próprio texto principal do contrato ou de seus demais anexos.

Assim, na interpretação do contrato e de seus anexos e na execução dos serviços e de todas as obrigações da contratada e do contratante, deverão ser consideradas as disposições da Declaração de Negociação, que incluem:

- O reforço da obrigação da contratada de atender às condicionantes ambientais que lhe venham a ser impostas pela Licença Ambiental Única, independentemente do solicitante da licença, em observância à matriz de riscos;
- A obrigação da contratada de apresentar plano de trabalho até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, contemplando o adiantamento dos serviços previstos no 2º mês de obra para o 1º mês, sendo que o início deve ocorrer nos primeiros dez dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo IFAG;

¹⁷ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/Negocia%C3%A7%C3%A3o-GO147-1-assinado-1.pdf>>. Acesso em 02/09/2025.

- O reforço da obrigação da contratada de atender aos parâmetros técnicos e de desempenho na elaboração do projeto executivo e na execução das obras;
- A obrigação da contratada de apresentar os eventogramas de medição para aprovação do IFAG até cinco dias úteis após o envio do modelo desse documento pelo contratante;
- A obrigação da contratada de iniciar os serviços de terraplenagem e/ou infraestrutura da obra no 1º mês da obra, e não no 3º mês, sendo que o início deve ocorrer nos primeiros dez dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pelo IFAG, observando o prazo da janela hídrica; e
- A declaração de ciência da contratada quanto aos benefícios de celerizar o cronograma, e o compromisso de levar isso em consideração na elaboração do projeto executivo, além de se submeter às exigências de aprimoramento impostas pela fiscalização.

Entende-se que as alterações pactuadas são regulares, e estão de acordo com o objetivo da fase de negociação de buscar promover soluções técnicas afinadas com os objetivos da parceria do IFAG com o Estado de Goiás, em especial com a antecipação de serviços, mediante acordo da contratada. A incorporação da Declaração de Negociação como Anexo V do contrato, como sugerido, vinculará a contratada a esses compromissos, e deverá nortear a interpretação de toda a documentação contratual, prevalecendo os termos negociados em caso de divergências com condições inicialmente previstas nas propostas.

A Declaração de Negociação foi ratificada em reunião da CAC de 01/09/2025¹⁸.

VIII. Condições do seguro com cláusula de retomada

Não tendo a empresa vencedora comprovando os índices contábeis mínimos exigidos para a Categoria A, sua contratação depende da contratação de seguro-garantia de 30% (trinta por cento) do valor da obra, com cláusula de retomada, como já afirmado.

¹⁸ Disponível em: <<https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/ATA-REUNIAO-CAC-IC-04-2025-GO147-01-09-2025-Manifesto.pdf>>. Acesso em 02/09/2025.

Nos termos definidos na ata da reunião da CAC de 29/08/2025, a empresa vencedora deveria “apresentar seguro-garantia com cláusula de retomada equivalente a 30% do valor total da obra, até o dia 04 de setembro de 2025, às 23h59, em razão de não ter atingido os índices contábeis exigidos para classificação no Grupo ‘A’”¹⁹.

Entretanto, em 02/09/2025, o IFAG comunicou a esta consultoria jurídica que a seguradora que seria contratada pela CCB condicionou a emissão da apólice à formalização do contrato de empreitada.

Assim, de modo a viabilizar a assinatura do contrato sem reduzir as garantias do IFAG quanto à contratação do seguro-garantia no montante exigido pelo Chamamento Público nº 01/2025, a associação optou por exigir declaração formal da seguradora explicando o motivo para a não emissão da apólice antes da assinatura do contrato e se comprometendo a fazê-lo posteriormente. Além disso, a Manesco sugeriu a inclusão de cláusula no contrato prevendo prazo máximo para apresentação de apólice de seguro-garantia citada após a assinatura do contrato, cujo descumprimento equivale ao descumprimento da obrigação de manter garantia de execução do contrato.

O prazo máximo foi previsto na subcláusula 6.4 da minuta de contrato revisada, conforme o Anexo 1 deste **Parecer**.

Cabe destacar que a declaração da seguradora justificando a não formalização da apólice antes da assinatura do contrato de empreitada não foi fornecida à Manesco na elaboração deste **Parecer**. Entende-se que o documento será obtido pelo IFAG antes da assinatura do contrato, o que é condição para a garantia da regularidade do processo.

Durante o processo de elaboração deste **Parecer**, foram submetidos a esta consultoria jurídica questionamentos da empresa vencedora que, segundo o relatado, replicam dúvidas da seguradora interessada em fornecer o seguro-garantia com cláusula de retomada. Relembre-se que, não

Assim, o IFAG solicitou a resposta aos questionamentos no presente **Parecer**, para viabilizar a assinatura do contrato de empreitada e subsidiar a decisão de homologação do processo pela Presidência do IFAG.

¹⁹ Disponível em: <https://sistemafaeg.com.br/storage/arquivos/ATA-CAC-29_08-Assinados-1.pdf>. Acesso em 02/09/2025.

O primeiro questionamento apresentado pela seguradora aponta a necessidade de se prever sua assinatura como interveniente anuente no contrato, como disposto na subcláusula 6.4 da minuta. Além disso, a empresa afirma que o contrato não define claramente seus “direitos de fiscalização, acesso, intervenção e retomada”, o que seria necessário para garantir instrumentos efetivos de gestão de risco.

O cabeçalho e o rodapé do contrato, que indicam as partes e os campos para assinatura, foram adaptados a fim de prever a interveniência-anuência da seguradora (conforme Anexo 1 deste **Parecer**), e deverão ser preenchidos no ato da assinatura. Entretanto, entende-se que as condições de acompanhamento da execução contratual já estão suficientemente descritas na minuta.

Veja-se que as subcláusulas 6.4 e 6.5 tiveram sua redação inspirada no art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021, que define os direitos de acompanhamento do contrato pela seguradora a serem previstos. Nada impede que seus meios de fiscalização – e as obrigações da contratada perante a seguradora – sejam detalhados na apólice de seguro firmada, mas os direitos da seguradora como interveniente-anuente estão descritos no contrato, seguindo a própria legislação geral de licitações.

Não se vislumbra, portanto, necessidade de alteração nesse tema.

A seguradora apresentou um segundo questionamento, voltado à previsão das subcláusulas 6.12.2 e 6.12.3 da minuta de contrato de que a garantia de execução deve prever coberturas adicionais de débitos trabalhistas e multas contratuais. Segundo a empresa, a prática de mercado rejeita a inclusão dessas coberturas, como forma de proteger os valores destinados à eventual retomada da obra.

Entretanto, não cabe alteração contratual nesse ponto, em especial antes de sua assinatura. A apólice do seguro-garantia deverá ser submetida pela contratada ao IFAG para aprovação, e, caso as coberturas adicionais citadas no questionamento não estejam previstas, isso deverá ser devidamente justificado pela empresa contratada. A verificação de essa ser uma “regra de mercado”, como afirma a seguradora, deverá ser feita de modo concreto, a partir das justificativas e evidências fornecidas no momento da solicitação da aprovação da apólice, de modo que a subcláusula 6.12 da minuta contratual não deve ser alterada.

Por fim, a seguradora aponta a necessidade de adaptar o percentual da garantia de execução, originalmente previsto em 5% do valor do contrato na subcláusula 6.1.1, para que reflita o percentual de 30% aplicável à empresa selecionada na Convocação

nº 04/2025. Essa modificação foi realizada na versão do contrato para assinatura, e está refletida no Anexo 1 deste **Parecer**.

De toda forma, reitere-se que a comunicação formal da seguradora acerca da recusa em fornecer a apólice antes da assinatura do contrato de empreitada é necessária para autorizar a contratação da CCB pelo IFAG. Sem que esse documento seja formalizado, não haverá justificativa suficiente para que o contrato seja assinado sem a prévia contratação da apólice, ainda que a seguradora seja interveniente anuente no contrato.

IX. Contrato para assinatura

Em paralelo ao esforço de análise do processo de contratação para emissão deste **Parecer**, a equipe jurídica do CAEP também revisou a minuta de contrato da obra na Rodovia GO-147 para assinatura pelo IFAG e pela empresa selecionada.

Cabe destacar que o Anexo VII – Minuta de Contrato do Instrumento de Convocação nº 04/2025 já havia sido objeto de análise no âmbito desta consultoria jurídica no parecer submetido ao IFAG em 24/07/2025, que contemplou, em seu Anexo 2, sugestões de alteração que vieram a ser incorporadas, em sua maioria, na versão publicada.

Neste **Parecer**, entretanto, destacam-se os ajustes que foram realizados previamente à efetiva assinatura do contrato com a proponente mais bem classificada.

O IFAG antecipou parte desses ajustes em versão encaminhada por e-mail à Manesco em 01/09/2025, versão, esta, que se entende que foi elaborada a partir da minuta utilizada na obra da Rodovia GO-178, anteriormente revisada por esta consultoria quando da elaboração do parecer relativo à Convocação nº 03/2025.

Na elaboração deste **Parecer**, o arquivo submetido pelo IFAG foi revisado pela equipe jurídica, e a ele foram incorporadas outras alterações.

O Anexo 1 deste **Parecer** apresenta o contrato revisado para assinatura, com a comparação de seu conteúdo ao da versão do contrato publicada como Anexo VII do Instrumento de Convocação nº 04/2025. Essa comparação é importante porque, uma vez publicada a minuta contratual, as alterações nela realizadas devem ser

devidamente justificadas, não podendo ocasionar prejuízos aos princípios do processo de seleção realizado, em especial ao princípio da isonomia entre as empresas interessadas na contratação.

O Anexo 1 foi submetido em conjunto com este **Parecer** assinado por e-mail ao IFAG. Além dele, foi encaminhada também versão editável limpa da minuta contratual, para utilização pelo IFAG na assinatura. Note-se, contudo, que as conclusões deste **Parecer** partem da premissa de que a minuta juntada como Anexo 1 não sofrerá alterações substantivas.

Uma parte dos ajustes serve a promover alterações **necessárias** no contrato, sem o que sua assinatura teria vícios jurídicos significativos. Esse é o caso das seguintes revisões:

- Cabeçalho e qualificação: Foram preenchidas as informações das partes do contrato, que deverão, entretanto, ser verificadas por todas as entidades no ato da assinatura, para garantir a validade do instrumento. Além disso, foi incluído espaço para preenchimento das informações da seguradora, que deve ser interveniente-anuente no contrato em atenção à subcláusula 6.4.
- Subcláusula 2.1: Explicitação do objeto do contrato, conforme o disposto no Termo de Referência (Anexo I do Instrumento de Convocação nº 04/2025).
- Subcláusulas 2.3, 5.1, 5.1.3, 5.1.4 e 7.1: Referência ao Eventograma de Medições que deverá ser preenchido conforme modelo submetido pelo IFAG, observando as condições da proposta técnica vencedora e possibilitando a formalização do cronograma de medições e pagamentos do contrato. As subcláusulas 5.1.3 e 5.1.4 explicitam que o Eventograma de Medições deverá ser aprovado pelo IFAG, o que é condição para emissão da Ordem de Serviço.
- Subcláusulas 4.1 e 6.1.1: Explicitação do valor do contrato, da data de apresentação da proposta e do valor da garantia contratual, conforme informações fornecidas pela equipe de engenharia do CAEP a partir do disposto no Termo de Referência e no orçamento referencial.
- Subcláusula 5.3: Definição dos juros moratórios, que foram deixados em aberto no Anexo VII do Instrumento de Convocação nº 04/2025. A fórmula utilizada foi sugerida pela equipe de engenharia do CAEP e extraída da minuta de contrato do Edital nº 75/2025 (contratação nº 114671) da GOINFRA, referente a contratação integrada de elaboração de projetos e execução de serviços de restauração estrutural de rodovias.

- Subcláusula 6.1.1: Alteração do percentual de garantia de execução para 30%, atendendo à exigência imposta a empresas que não tenham atingido os índices contábeis exigidos para a categoria de determinada obra rodoviária (no caso da Convocação nº 04/2025, a Categoria A).
- Subcláusula 6.4: Previsão da obrigação da contratada de utilizar a modalidade de seguro-garantia com cláusula de retomada, de contratá-lo junto à seguradora que for interveniente-anuente do contrato e de apresentar a apólice em prazo determinado para aprovação do IFAG.
- Subcláusula 6.17: Explicitação de prazo razoável para apresentação de nova garantia, evitando que a obrigação seja deixada em aberto na versão assinada do contrato.
- Subcláusulas 7.1 e 7.3: Explicitação dos prazos de execução e de vigência do contrato, a serem aplicados quando não forem negociados termos mais vantajosos na fase de negociação.
- Rodapé: Inclusão de campos para assinatura conforme informações fornecidas pelo IFAG e atendendo à previsão de participação da seguradora como interveniente-anuente.

Outros ajustes não são estritamente necessários à validade ou regularidade jurídica do contrato, mas sua não implementação pode dificultar a futura gestão contratual, ao originar dúvidas, conflitos de interpretação e dificuldades de esclarecer atividades da executora e do próprio contratante:

- Subcláusula 1.2: Menção expressa ao Termo de Colaboração nº 001/2025, celebrado pelo IFAG com a SEINFRA e a GOINFRA.
- Subcláusula 2.4: Substituição da previsão original (que se referia à hipótese de empreitada por preço unitário, que não se aplica ao caso, já que o contrato é de preço global) por uma listagem dos anexos do contrato e da ordem de prevalência em sua interpretação. A medida não altera o conteúdo dos documentos, apenas busca reforçar a segurança jurídica e o endereçamento de conflitos durante a execução contratual.
- Subcláusula 3.1: Ajuste no nome do Termo de Ajustamento de Gestão firmado por GOINFRA, SEINFRA e TCE/GO.
- Subcláusula 3.3: Explicitação de que a forma de medição e pagamento de serviços imprevistos será definida quando de sua eventual definição ao longo da execução contratual. O tema já estava em aberto na redação original da minuta, de modo que isso não implica em alteração de conteúdo. A única

- consequência dessa modificação é explicitar que a definição deverá ocorrer no momento de inclusão de novos serviços, mediante justificativa técnica e econômica adequada.
- Subcláusula 3.4.2: Explicitação das possibilidades de alteração do contrato, que são admitidas sempre que necessário para garantir a viabilidade de sua execução, e que não afastam o dever de não desvirtuar o objeto originalmente contratado.
 - Subcláusulas 5.9.3, 5.9.4, 8.1.7, 8.1.8, 9.3, 10.1.2.1, 10.1.2.2, 13.1.1 e 15.10: Ajustes para aperfeiçoar o regramento de comunicações entre IFAG e contratada e do estabelecimento de diretrizes específicas aplicáveis aos serviços, evitando conflitos durante a gestão contratual.
 - Subcláusula 6.3.1: Ajuste de redação no tema da conta corrente a receber eventual caução em dinheiro, prevendo os dados bancários indicados pelo IFAG.
 - Subcláusula 6.20: Exclusão de previsão que não se aplica ao contrato de empreitada, e sim ao caso de contratação de serviços e fornecimentos contínuos (art. 6º, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021). O ajuste reduz potenciais conflitos de interpretação sobre o valor da garantia a ser exigido, visto que a disposição aplicável é a da cláusula 6.1.1, que indica 30% do valor do contrato.

Deve-se fazer uma ressalva à inclusão da alteração relativa à Declaração de Negociação nesse segundo grupo de alterações, que não seriam estritamente necessárias. Veja-se que a alteração proposta na subcláusula 2.4 explicita que o conteúdo do Anexo V – Declaração de Negociação tem prevalência sobre o conteúdo do próprio contrato. Com isso, a ausência dessa disposição expressa enfraquece todas as disposições que forem tratadas na fase de negociação que conflitarem com o que está expressamente previsto no texto principal do contrato de empreitada. Portanto, recomenda-se fortemente que essa alteração seja implementada na versão a ser assinada, sob pena de perder o esforço de negociação e as melhores condições que tiverem sido pactuadas com a contratada.

Há ainda outros ajustes formais, tais como padronização de menções ao IFAG e à contratada e ajuste de numeração de cláusulas, que não estão listados acima, por não terem qualquer impacto na interpretação ou no uso do instrumento.

As alterações destacadas acima e expostas no Anexo 1 deste **Parecer** se assemelham muito às realizadas na revisão dos contratos nas Convocações nº 02/2025

e 03/2025. Por essa razão, o Anexo 1 não reproduz todos os comentários que foram feitos naquelas ocasiões justificando as alterações, a maioria dos quais também se aplicaria aqui. As explicações mais relevantes para os ajustes constam deste **Parecer**, não havendo qualquer modificação que possa implicar em vício no processo de contratação da Convocação nº 04/2025.

Com a implementação das alterações necessárias acima, entende-se que o contrato estará apto para assinatura pelo IFAG e pela contratada.

X. Conclusões

Diante da análise do presente **Parecer** sobre o procedimento de seleção instaurado pelo Instrumento de Convocação nº 04/2025, a assessoria jurídica do CAEP opina pela regularidade na seleção de **Construtora Central do Brasil - CCB** como executora das obras de implantação e pavimentação da Rodovia GO-147.

O escrutínio dos documentos constatou que houve respeito ao procedimento estabelecido no respectivo Instrumento de Convocação e na Portaria nº 05/2025/IFAG.

Dessa forma, o **Parecer** entende como regular a condução do procedimento de licitação e da avaliação que consagrou a Construtora Central do Brasil - CCB como vencedora.

Assim, os autos da convocação devem ser submetidos à Diretoria e à Presidência do IFAG para homologação e publicação, dando regular prosseguimento ao ato da assinatura do contrato.

Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemo-nos.

São Paulo, 3 de setembro de 2025.

Anexo 1 – Contrato revisado para assinatura

(apresentado em formato PDF junto ao e-mail de envio deste parecer)